



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 036/2013**

Regulamenta o artigo 6º da Lei nº 3.488/2009, sobre o Alvará de Funcionamento Provisório para as empresas optantes do Simples Nacional.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,**  
no uso de suas atribuições legais e em conformidade com que dispõe o artigo 66, VI,  
da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o artigo 6º da Lei 3.488/2009 – Simples Nacional, de que trata do Alvará de Funcionamento Provisório para empresas optantes do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual – MEI.

§ 1º. Excepcionalmente, quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM poderá ser emitido, no prazo de um dia útil, Alvará de Funcionamento Provisório, válido por até cento e oitenta dias, devendo ser respeitadas as condições abaixo especificadas, sem prejuízo das demais normas vigentes:

I – o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança, sanitária, ambiental, de prevenção contra incêndio, e demais normas vigentes no Município;

II – a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte dos responsáveis legais pela atividade, pelo qual firmarão compromisso, com firma reconhecida, sob as penas da lei, de:

- a) observar os requisitos de que trata o inciso anterior;
- b) assumir as responsabilidades pelo exercício da atividade;
- c) apresentar à Secretaria da Fazenda do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da expedição do respectivo Alvará Provisório, o Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, o "Habite-se" da obra, a Licença Sanitária atualizada, e a licença ambiental e demais documentos exigidos pela legislação vigente, conforme o caso.

§ 4º. O modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Parágrafo anterior definido pela Administração Tributária do Município é o constante no ANEXO I deste Decreto.

§ 5º. Tratando-se de atividade de alto risco, bem como as empresas com atividades potencialmente causadoras de danos ou risco à vida ou à saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto 036/2013

FI 02

coletiva e ao meio ambiente, o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento somente será expedido após a apresentação do Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, do "Habite-se", da Licença Sanitária, e a licença ambiental além dos demais documentos pertinentes, não se aplicando o disposto no § 1º deste Artigo.

§ 6º. A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada ao cumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Inciso II do § 1º deste Artigo, a ser verificado pela autoridade competente.

§ 7º. Em não sendo cumpridas as obrigações assumidas no Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata este Decreto, o respectivo Alvará de Funcionamento Provisório perderá sua validade, aplicando-se o que determina a legislação vigente.

Art. 2º. É de responsabilidade do contribuinte a verificação prévia junto aos órgãos competentes se o local onde pretende desenvolver sua atividade comporta os devidos licenciamentos.

Art. 3º. Em caso de descumprimento, ainda que parcial, de qualquer obrigação constante do Termo, em anexo, bem como, em cometer qualquer ilegalidade contra Administração Pública ou Iniciativa Privada, o respectivo Alvará de Funcionamento Provisório perderá sua validade, com o imediato encerramento das atividades da empresa, inclusive com o fechamento da mesma, com a aplicação das demais penalidades cabíveis, conforme determina a legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de março de 2013.

REPUBLICAÇÃO DE LICENÇA DE USTRADO  
 DE USTRADO Nº  
 MOACIR SILVA AMARAL  
 Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIS BESPALAZ CORREIA  
 Secretário Municipal de Fazenda  
 ARMANDO CORDTS FILHO  
 Secretário Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO  
UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 19 / 03 / 20 13 DE N° 9728  
UMUARAMA, 19 / 03 / 20 13  
Brayne O. Goma  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 12 / março / 20 13  
DE N° 9722  
UMUARAMA, 12 / 03 / 20 13  
Brayne O. Goma  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO I DO DECRETO 036/2013**

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

(Razão Social), pessoa jurídica de direito privado (se possuir filiais, informar se é matriz ou filial), constituída sob a forma de (informar se é *micro empreendedor individual; empresário; sociedade empresária limitada*, ou outra), (endereço), registrada na (Indicar se é na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) sob n.º (informar n.º do registro), inscrita no **CNPJ sob n.º** (informar), **estabelecida à** (informar endereço), que exercerá a(s) atividade(s) de (descrever as atividades que efetivamente pretende exercer e para as quais requer Alvará de Licença Provisório para Funcionamento, desde que o respectivo código e descrição das atividades econômicas constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Contrato Social), com área utilizada de \_\_\_ m<sup>2</sup> (por extenso: ..... metros quadrados), neste ato representada por seu(s) sócio(s) que adiante subscrevem:

**2. IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS**

(Nome do sócio), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n.º (informar) e no RG n.º (informar), residente e domiciliado à (informar endereço e anexar comprovante: fatura de água, luz ou telefone, em nome do sócio), **sócio administrador** da empresa acima identificada;

(Nome do outro sócio), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n.º (informar) e no RG n.º (informar), residente e domiciliado à (informar endereço e anexar comprovante: fatura de água, luz ou telefone, em nome do sócio), sócio (informar se é sócio administrador) da empresa acima identificada.

(Identificação dos demais sócios, se houver, bem como se também são sócios administradores da sociedade)

**3. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Através da assinatura deste **TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE** os sócios acima identificados declaram para todos os fins de direito e para quem interessar possa, que se comprometem, assumem e responsabilizam-se pessoalmente, solidariamente e ilimitadamente, inclusive civil e criminalmente, juntamente com a empresa acima identificada, sob as penas da lei, a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



Não exercer qualquer atividade de alto risco, bem como as empresas com atividades potencialmente causadoras de danos ou risco à vida ou à saúde coletiva e ao meio ambiente;

Observar os requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social;

Cumprir as normas de segurança, sanitária, ambiental, de prevenção contra incêndio, e demais normas vigentes no Município;

Responsabilizar-se pelo exercício da atividade, bem como por qualquer dano causado;

Apresentar à Secretaria da Fazenda do Município, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da expedição do respectivo Alvará Provisório: (indicar o documento que deverá ser apresentado: **Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, o "Habite-se" da obra, a Licença Sanitária atualizada, e a Licença Ambiental** ou outro documento exigido pela legislação vigente, conforme o caso);

Providenciar a renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

#### 4. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DA OBRA

Concordam com as obrigações assumidas através deste TERMO o(s) proprietário(s) do imóvel onde a empresa exercerá suas atividades, proprietário(s) esses que declaram que estão cientes e que concordam com as alterações, modificações e/ou melhorias que deverão ser efetuadas no imóvel, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da expedição do respectivo Alvará Provisório, para posterior emissão do (mencionar o documento que deverá ser apresentado no prazo de 180 dias: **Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, "Habite-se" da obra, Licença Sanitária atualizada, e a licença ambiental**, para fins de transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Além do acima exposto, o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(eis) declara(m) que está(ão) ciente(s) e concorda(m) que, em não sendo efetuadas as alterações, modificações e/ou melhorias exigidas pelos órgãos competentes, conforme acima exposto, não mais será renovado o Alvará, nem será concedido novo Alvará de Licença no mesmo endereço, nem para a empresa acima identificada nem para qualquer outra, antes que todas as irregularidades sejam sanadas e que seja emitido o **Certificado de Vistoria expedido pelo**



*Corpo de Bombeiros, o "Habite-se" da obra, a Licença Sanitária atualizada e a Licença Ambiental.*

## **5. DAS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Através deste Termo os sócios declaram que estão cientes e concordam que o Alvará de Funcionamento Provisório perderá sua validade, e que o estabelecimento será imediatamente fechado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas a seguir:

Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento, ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida através deste TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE;

For exercida atividade diversa daquela autorizada;

Forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos ou colocar em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

Ocorrer infração às posturas municipais ou a qualquer outra norma vigente;

For constatada irregularidade não passível de ser sanada;

Deixar de apresentar à Secretaria da Fazenda do Município, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da expedição do respectivo Alvará Provisório, qualquer dos documentos previstos no item "3.5" deste TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os sócios da empresa e o(s) proprietário(s) do imóvel declaram ainda que não irão cancelar, revogar, anular nem modificar este TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, nem irão alterar os sócios atualmente constantes do Contrato Social sem notificação prévia (e por escrito) ao Setor de Vigilância Sanitária e à Administração Tributária do Município de Umuarama, mediante apresentação de novo Termo de Ciência e Responsabilidade assinada pelos sócios ingressantes, que também deverão assumir as obrigações constantes deste Termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ



Em caso de descumprimento, ainda que parcial, de qualquer obrigação constante do presente Termo, bem como caso cometer qualquer ato ilícito contra a Administração Pública ou Iniciativa Privada, o respectivo Alvará de Funcionamento Provisório perderá sua validade, com o imediato encerramento das atividades da empresa e a aplicação das demais penalidades cabíveis, conforme determina a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, e estarmos de acordo com este Termo, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

PROBET

Razão Social da empresa, com assinatura do(s) sócio(s)

administrador(es)

(Nome do Sócio) \_\_\_\_\_ (Nome do Sócio)

(Nome do proprietário do Imóvel)

(Nome do Cônjuge)

**Obrigatório reconhecimento de firma (de todos os que assinam o Termo)**